



Número: **0600458-57.2020.6.26.0026**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

Última distribuição : **02/10/2020**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRCI - Candidato Individual, Cargo - Prefeito**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRCI - Candidato Individual - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA (REQUERENTE)</b>	<b>JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (ADVOGADO)</b>
<b>PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO DE BOTUCATU (REQUERENTE)</b>	<b>JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (ADVOGADO)</b>
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (IMPUGNANTE)</b>	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19499 990	21/10/2020 16:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
19439 198	21/10/2020 15:47	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
19203 831	21/10/2020 13:30	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
19185 089	20/10/2020 22:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
19185 065	20/10/2020 21:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
19099 253	20/10/2020 18:33	<a href="#">Petição</a>	Petição
19099 268	20/10/2020 18:33	<a href="#">DELEGADO-NACIONAL</a>	Documento de Comprovação
19099 269	20/10/2020 18:33	<a href="#">sjrp-drap</a>	Documento de Comprovação
19099 270	20/10/2020 18:33	<a href="#">barrabonita-drap</a>	Documento de Comprovação
19099 271	20/10/2020 18:33	<a href="#">araraquara-drap</a>	Documento de Comprovação
19099 273	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro dbens</a>	Documento de Comprovação
19099 276	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro escolaridade</a>	Documento de Comprovação
19099 277	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro identidade</a>	Documento de Comprovação
19099 278	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro titulo1</a>	Documento de Comprovação
19099 279	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro titulo2</a>	Documento de Comprovação

19099 281	20/10/2020 18:33	<a href="#">RG CPF Pedro Pereira</a>	Documento de Comprovação
19099 283	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro pimental 2o grau sp</a>	Documento de Comprovação
19099 284	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro pimental sivec</a>	Documento de Comprovação
19099 285	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro pimental trf3 sp</a>	Documento de Comprovação
19099 287	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro pimentel 1o grau sp</a>	Documento de Comprovação
19099 288	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro pimentel sivec</a>	Documento de Comprovação
19099 289	20/10/2020 18:33	<a href="#">pedro pimentel trf3</a>	Documento de Comprovação
16734 602	15/10/2020 18:27	<a href="#">Cota ministerial</a>	Cota ministerial
16734 610	15/10/2020 18:27	<a href="#">Alegação Final em AIRC PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA</a>	Petição
16669 229	15/10/2020 15:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
16427 014	15/10/2020 11:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
16423 739	15/10/2020 09:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
16210 124	14/10/2020 17:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14726 490	11/10/2020 12:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14724 738	11/10/2020 12:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
13599 427	08/10/2020 12:33	<a href="#">Informação de Candidato.pdf</a>	Informação de candidato
13594 592	08/10/2020 12:25	<a href="#">Edital de Pedido de Registro Individual.html</a>	Edital
13373 208	07/10/2020 18:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
13370 262	07/10/2020 18:04	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
13370 267	07/10/2020 18:04	<a href="#">AIRC - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA</a>	Outros documentos
13340 693	07/10/2020 17:28	<a href="#">Cota ministerial</a>	Cota ministerial
13340 699	07/10/2020 17:28	<a href="#">AIRC - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA</a>	Petição
13295 641	07/10/2020 16:06	<a href="#">Edital de Pedido de Registro Individual.html</a>	Edital
13269 961	07/10/2020 15:24	<a href="#">Informação de Candidato.pdf</a>	Informação de candidato
13252 213	07/10/2020 15:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
13242 132	07/10/2020 14:39	<a href="#">Requisitos para o Registro - Analítico.pdf</a>	Relatório de requisitos para registro
12770 789	06/10/2020 12:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12761 564	06/10/2020 12:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
12761 576	06/10/2020 12:28	<a href="#">PCO erro</a>	Outros documentos
11749 045	03/10/2020 10:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11749 707	03/10/2020 10:18	<a href="#">Presidente do PCO Botucatu</a>	Outros documentos
11749 712	03/10/2020 10:18	<a href="#">Vice Presidente PCO Botucatu</a>	Outros documentos
11743 830	03/10/2020 09:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
11740 198	03/10/2020 09:42	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

11741 084	03/10/2020 09:42	<a href="#">PCO Botucatu</a>	Outros documentos
11638 218	02/10/2020 17:26	<a href="#">rrc.pdf</a>	Petição Inicial



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600458-57.2020.6.26.0026

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, em 21.10.2020, a sentença foi publicada no Mural Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. NADA MAIS.

Botucatu, 21 de outubro de 2020.

**IGOR IGNÁCIO**  
Servidor - 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)0600458-57.2020.6.26.0026**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, nesta data, procedi ao registro do resultado do julgamento do presente pedido de registro de candidatura no Sistema de Candidaturas - CAND. NADA MAIS.

Botucatu, 21 de outubro de 2020.

**IGOR IGNÁCIO**

Servidor - 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600458-57.2020.6.26.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**  
**REQUERENTE: PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA, PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO DE BOTUCATU**  
**[JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - OAB DF31816-A](#)**

**SENTENÇA**

Vistos,

Trata-se de pedido de registro de candidatura individual de PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 29, pelo Partido da Causa Operária (29 - PCO), no Município de BOTUCATU.

Publicado o edital (ID nº 14726490), decorreu o prazo legal com impugnação do Ministério Público Eleitoral ID nº 13340699.

A representante do Ministério Público alegou preliminarmente que o pedido de registro de candidatura é intempestivo e que o impugnado não pode ter seu registro de candidatura deferido, pois no caso concreto, verifica-se que o impugnado não demonstrou atender a todas as condições de elegibilidade constitucionalmente exigidas, haja vista que deixou de cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 11, §1º da Lei n.º 9.504/97. Não provou estar quite com a Justiça Eleitoral, uma vez que deixou de comparecer a revisão biométrica e deixou de apresentar a declaração de bens, comprovante de escolaridade, a certidão de quitação eleitoral, deixou de comprovar o domicílio eleitoral, além das certidões criminais expedidas pela Justiça Estadual de primeiro grau e Justiça Federal de primeiro e segundo grau (ID 13269961).

Intimado (ID nº 13343208), o candidato deixou decorrer “in albis” o prazo de contestação.

Foi certificado a decisão do indeferimento do Processo DRAP nº 06004602720206260026 e bem como a rejeição dos embargos (ID nº 19185065 e 19185089).

Em alegações finais o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido de registro (ID nº 16734610). O candidato protocolou alegações por advogado, desacompanhado de procuração (ID nº 19185065), em que não refutou qualquer dos argumentos trazidos pelo Ministério Público Eleitoral, apresentando a declaração de bens, as certidões criminais da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º grau e a CNH como prova de escolaridade.

É o relatório.

Fundamento e decido.



Cumpra observar que, conforme constam das certidões lds nº 19185065 e 19185089, o DRAP, foi indeferido e os embargos rejeitados, sendo motivo suficiente para o indeferimento dos pedidos de candidaturas a ele vinculados, nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.609/19.

Não obstante, o presente registro de candidatura é intempestivo.

Dispõe o artigo 9º da Resolução TSE nº 23624/19:

Art. 9º A aplicação, às Eleições 2020, da Res.-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:

IX – os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao caput do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III); X – a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao inciso I do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019);

XI – a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (adaptação referente ao inciso II do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

Em igual sentido, dispõe o a Resolução 23.609/19 do TSE:

Art. 29. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

§ 1º O RRCI, instruído com as informações e os documentos previstos nos arts. 27 e 28 desta Resolução, deverá ser elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia.

§ 2º A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo referido no caput.

§ 3º Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.

Este é o entendimento do TSE:

“[...] Eleições 2012. Registro de candidatura. Vereador. Requerimento de Registro Individual. Intempestividade. [...] 1. Consoante o art. 11, § 4º, da Lei 9.504/97, a falta de apresentação do pedido de registro coletivo de candidatura por partido ou coligação pode ser suprida pelos candidatos no prazo de 48 horas da publicação da lista dos candidatos. 2. Na espécie, é incontroverso que a lista de candidatos foi publicada em 8.7.2012, de modo que o termo final para o requerimento de registro individual recaiu em 10.7.2012. Todavia, a agravante protocolou seu registro de candidatura somente em 12.7.2012. [...]” ([Ac. de 18.10.2012 no AgR-REspe nº 23518, rel. Min. Nancy Andrighi.](#))



“[...] Registro de candidatura. Indefere-se, uma vez requerido bem após exausto o prazo.” *NE*: “Indiscutível a intempestividade do pedido de registro, não relevando a concordância de outros partidos. E, em verdade, não se demonstrou ter havido motivo de força maior para justificar o sensível atraso.” ([Ac. de 26.9.96 no REspe nº 13708, rel. Min. Eduardo Ribeiro.](#))

Na hipótese dos autos, o pedido de registro foi protocolado em 02 de outubro de 2020, intempestivo.

Como é cediço, para que uma pessoa venha a registrar sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, passando a obter o direito de ser votado, deve atender às condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, *in verbis*:

§ 3º. São condições de elegibilidade, na forma da lei: I - a nacionalidade brasileira; II- o pleno exercício dos direitos políticos; III- o alistamento eleitoral; IV- o domicílio eleitoral na circunscrição; V - a filiação partidária; VI- a idade mínima constitucionalmente exigida para ocupar os referidos cargos públicos.

Necessário, ainda, o preenchimento dos requisitos essenciais para o deferimento do registro de candidaturas do art. 11, da Lei n. 9.504/97.

No caso concreto, verifica-se que o impugnado não demonstrou atender a todas as condições de elegibilidade constitucionalmente exigidas, haja vista que deixou de cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 11, §1º, VII, da Lei n.º 9.504/97.

Com efeito, o art.11, §1º, incisos V e VI, da Lei n. 9.504/97, estabelece que:

“Art. 11- Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) § 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos: (...) V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º; VI - certidão de quitação eleitoral; § 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente **a plenitude do gozo dos direitos políticos**, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, **e a apresentação de contas de campanha eleitoral**.

Desta forma, o impugnado não provou que está em pleno exercício de seus direitos políticos, tendo em vista que não possui quitação eleitoral por omissão na prestação de contas quando concorreu candidato nas Eleições de 2018 (ID nº 13242132 e 13269961).

É pacífico o entendimento do TSE de que a omissão na prestação de contas do candidato é condição para inibir o pleno exercício dos direitos políticos:

“[...] 2. A falta de quitação eleitoral pode ser conhecida de ofício pelo juiz *a quo*. [...]” *NE*: “O agravante estava inelegível no momento do pedido de registro de candidatura, por omissão na prestação de contas da campanha de 2004 [...]. Prestou-as no dia 10/6/08, às vésperas de novo pedido de registro de candidatura. [...]” ([Ac. de 17.12.2008 no AgR-REspe nº 30.452, rel. Min. Eros Grau.](#))





"[...] Registro de candidatura. Eleições 2008. [...]. Quitação eleitoral. Prestação de contas de campanha. Omissão. Intempestividade. Registro indeferido. [...] 2. **A jurisprudência desta c. Corte evoluiu para que a omissão na prestação de contas de campanha ou o dilatado tempo entre as eleições e a apresentação das respectivas contas acarretassem o não-cumprimento do requisito de quitação eleitoral, previsto no art. 11, § 1º, VI, da Lei nº 9.504/97 [...]**" (Ac. de 4.9.2008 no AgR-REspe nº 29.157, rel. Min. Felix Fischer; no mesmo sentido o acórdão nº 31.084, de 12.11.2008, rel. Min. Eros Grau.)

Nas bastassem todas as causas já apresentadas, o candidato deixou de comprovar o domicílio eleitoral, pois está com o título de eleitor cancelado em decorrência de não comparecer a revisão biométrica que encerrou em março de 2018 (ID nº 13242132 e 13269961).

O candidato não possui o mais elementar dos direitos eleitorais, que é votar. Nas Eleições de 2018 esteve ausente às urnas e teve tempo mais do que suficiente para regularizar a sua situação eleitoral, pois o cadastro reabriu após as Eleições Gerais, perfazendo o ano de 2019, até, por fim, encerrar o prazo em 04 de maio de 2020, não demonstrando o mínimo de zelo e preocupação com as suas obrigações eleitorais.

Tal é o entendimento do TSE:

"Revisão do eleitorado. Não-comparecimento. Exclusão da inscrição. Pedido de restabelecimento. Alegação de que não se tomou conhecimento da convocação. Pedido negado. Decisão regional que manteve sentença sob argumento de trânsito em julgado, em relação à homologação da revisão. Alegação de que se trata de decisão administrativa que pode ser revista. Demonstração de dissídio jurisprudencial. Recurso conhecido. Não-ocorrência de uma das hipóteses excepcionais previstas no art. 16 da Resolução nº 20.132. Recurso a que se nega provimento." *NE: A decisão que homologa revisão do eleitorado não faz coisa julgada, é de jurisdição voluntária. CPC, art. 1.103 e 1.111. (Acórdãos nº 2.622 e nº 2.623, de 1º.2.2001, rel. Min. Fernando Neves; no mesmo sentido o Ac. nº 14.810, de 1º.4.97, rel. Min. Costa Porto.)*

"Cancelamento de inscrição eleitoral. Revisão do eleitorado. Não-comparecimento ao cartório no prazo estipulado. Legitimidade. O só envio de documentação no prazo não supre a falta da presença do eleitor. É legítimo o cancelamento da inscrição do eleitor que deixa de atender convocação para comparecer pessoalmente ao cartório eleitoral em processo de revisão do eleitorado." (Ac. nº 1.222, de 24.11.98, rel. Min. Eduardo Alckmin.)

O pedido não se encontra em conformidade com o disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE a impugnação proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA e conseqüentemente INDEFIRO seu pedido de registro como candidato ao cargo de prefeito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

BOTUCATU, datado e assinado digitalmente.

Marcus Vinicius Bacchiega  
**Juiz da 26ª Zona Eleitoral**







**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**JUIZÓ DA 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)0600458-57.2020.6.26.0026**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, em 18/10/2020, o embargos interpostos contra a sentença que indeferiu o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do(a) PCO de Botucatu foi julgado, tendo sido REJEITADO. NADA MAIS.

Botucatu, 20 de outubro de 2020.

**IGOR IGNÁCIO**

Servidor - 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**JUIZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)0600458-57.2020.6.26.0026**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE** a petição ID nº 19099253 não veio acompanhada de procuração outorgada pelo peticionário(a) ao(à)(s) advogado(a)(s) subscritor(e)(a)(s) da referida peça.  
NADA MAIS.

Botucatu, 20 de outubro de 2020.

**IGOR IGNÁCIO**

Servidor - 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DOUTOR RELATOR DA 26ª ZONA ELEITORAL**

**Pedro Luiz Pimentel Pereira, já qualificada nos autos supra, POR MEIO DO DELEGADO NACIONAL DESTA AGREMIÇÃO**, também advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, esclarecer:

1 - A respectiva ata foi transmitida em prazo além do previsto em resolução tão somente por dificuldades técnicas no manejo, por terceiros, do sistema, e que tal formalidade não deve servir de fundamento para indeferimento do presente.

2 - O pedido de registro foi feito dentro dos parâmetros legais, previstos em Resolução 23609/2019, considerando que não houve publicação expressa em nome do Partido da Causa Operária, conforme abaixo abaixo:

"Art. 29. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

§ 1º O RRCI, instruído com as informações e os documentos previstos nos arts. 27 e 28 desta Resolução, deverá ser elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia.

§ 2º A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo referido no caput.

§ 3º Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.

3 - Encaminha, por oportuno, decisões sobre os DRAPs de Araraquara (SP), Barra Bonita (SP), e São José do Rio Preto (SP) que ilustram tal possibilidade.

4 - Junta documentação necessária para o deferimento do presente requerimento.



Termos em que,

Pede deferimento.

Botucatu (SP), 20 de outubro de 2020.

**Juliano Alessander Lopes Barbosa**

**OAB/DF: 31.816**





JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, que **JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (Título Eleitoral: 0164 8187 2097)** é delegado(a) Nacional do **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO - 29**, Credenciado perante o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**.

Data Credenciamento:	<b>05/01/2011</b>
Protocolo:	<b>0439602010</b>
Código Validação:	<b>NcjzXtvT+5jrgSFrzEyvG4sD5VA=</b>
Certidão emitida em:	<b>13/10/2020 12:37:50</b>

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600459-36.2020.6.26.0125 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO**

**Assunto: [Cargo - Vereador, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação]**

**REQUERENTE: PARTICO DA CAUSA OPERARIA - PCO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura do Partido da Causa Operária - PCO, para o cargo de Vereador, no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em cumprimento ao art. 35, I da Resolução TSE nº23.609/2019, o Cartório Eleitoral informa que foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, **DEFIRO** o pedido de registro Partido da Causa Operária - PCO, para concorrer à Eleição Municipal - SP, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, nos termos da informação prestada pelo Cartório Eleitoral e que integra a presente decisão.

Providencie o Cartório Eleitoral, a imediata atualização da situação do Partido no Sistema de Candidaturas, lançando-se a respectiva certidão; e, ainda, certifique o resultado do julgamento nos autos dos processos do candidatos para cumprimento disposto no art. 47 da Resolução TSE 23.609/2019.

Publique-se. Intime-se.





SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,SP, 14 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz Eleitoral





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
200ª ZONA ELEITORAL DE BARRA BONITA SP

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600623-67.2020.6.26.0200 / 200ª ZONA ELEITORAL DE BARRA BONITA SP**

**REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO - MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SP**

**DECISÃO**

**Vistos.**

Tratam-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes do **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO**, do município de Barra Bonita-**SP**, com a finalidade de reformar a sentença retro e deferir o DRAP da agremiação que fora indeferido. Os sobreditos embargos de declaração são tempestivos; conheço-os.

O embargante juntou documentos.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Os embargos merecem acolhimento, pois os documentos ora juntados pelo partido realmente demonstram a contradição entre a conclusão alcançada por este Juízo e o efetivo resultado do julgamento referido.

O embargante apresentou certidão do C. TSE (ID 17544800) que comprova ser delegado do partido. Portanto, possui legitimidade para subscrever o pedido do DRAP. No tocante a irregularidade do CNPJ, por si, só não deve ser causa única para indeferimento do pedido.

Ante o exposto e do que mais consta dos autos, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos, e quanto ao mérito, **ACOLHO-OS** para DEFERIR o DRAP do partido.



Publique-se. Intime-se.

Barra Bonita, 17 de outubro de 2020.

**PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN**

**Juíza Eleitoral em exercício**

Assinado eletronicamente por: **PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN**  
17/10/2020 17:16:45  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **17574605**



20101717164524400000016386156

IMPRIMIR    GERAR PDF





17/10/2020

Número: **0600533-86.2020.6.26.0385**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **385ª ZONA ELEITORAL DE ARARAQUARA SP**

Última distribuição : **03/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Registro de Candidatura - DRAP**

**Partido/Coligação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (REQUERENTE)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17469 957	17/10/2020 17:59	<a href="#">Sentença</a>	Sentença





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO JUÍZO DA 385ª ZONA ELEITORAL DE ARARAQUARA SP

PROCESSO nº 0600533-86.2020.6.26.0385

CLASSE PROCESSUAL: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA

### SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido da Causa Operária", para os cargos de prefeito e vice-prefeito, no Município de Araraquara.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O diretório municipal do Partido da Causa Operária - PCO de Araraquara está suspenso por não informar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o número do CNPJ no prazo de (30) trinta dias da anotação. (ID n.º 11911801)

Intimado o partido sobre a irregularidade (ID 14799349) foi apresentada defesa (ID n.º 16247315) informando que houve pedido de regularização do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil e que o CNPJ teria a função de permitir a abertura de conta bancária, sem estrita vinculação ao deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, condicionada à inscrição do CNPJ quando da prestação de contas futura.

É o relatório. *Decido.*

De fato, o diretório municipal do Partido da Causa Operária de Araraquara não comprovou um dos requisitos objetivos de deferimento do DRAP, que é a emissão do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil ou documento hábil equivalente.

Em tese, portanto, a ausência desse requisito objetivo determina a suspensão da anotação regular junto ao TRE-SP. E, a despeito da fundamentação defensiva do diretório local do PCO, o artigo 2º da Resolução TSE 23.609/2019, é claro ao dispor que:

"Poderá participar das eleições o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário ([Lei nº 9.504/1997, art. 4º](#); [Lei nº 9.096/1995, art. 10, § 1º, I e II](#); e [Res.-TSE nº 23.571/2018, arts. 35 e 43](#))"

No entanto, a flagrante irregularidade documental não se restringe ao sentido que o diretório interessado quer lhe aplicar (prestação de contas). É o mínimo que a lei, em toda a sua amplitude, sem amarras, dita, para que QUALQUER diretório, pretendendo lançar candidatos e concorrer ao pleito, DEVA estar oficialmente regular perante a Receita Federal para circular valores de campanha, ou, pelo menos, apto a tanto. A eleição desse ano é um evento conhecido, notório, e, portanto, seria de se exigir que o diretório já tivesse tido a cautela devida no tempo oportuno, em respeito ao eleitorado. TODAVIA, esse tipo de situação coloca ao juízo eleitoral a questão da amplitude democrática do pleito, que no sentir atual deve prevalecer, mesmo diante de questões menores como essa da irregularidade documental.

É estranho para o juízo deferir o DRAP, imaginando que as contas DEVERÃO ser rejeitadas se não houver o CNPJ. De qualquer forma, fica o alerta para qualquer movimentação que preceda tal regularização.

ENFIM, preenchidas parcialmente as condições legais para o registro pleiteado e ausente impugnação, em que pese a ausência de CNPJ, ADMITE-SE que o partido esteja constituído no município de Araraquara desde 01/08/2020, e, portanto, embora devesse



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO BORTOLIN - 17/10/2020 17:59:54  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010171759541490000016296737>  
Número do documento: 2010171759541490000016296737

Num. 17469957 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - 20/10/2020 18:32:47  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018324705100000017645696>  
Número do documento: 20102018324705100000017645696

Num. 19099271 - Pág. 2

indeferir, excepcionalmente não se impedirá o pedido registro dos candidatos do referido partido, firme no bom propósito que tal ocorrência não mais se repita nos pleitos futuros, e ficando expressamente recomendado a emissão de CNPJ para abertura de conta bancária, que será analisado quando da prestação de contas.

O Cartório Eleitoral deverá informar o Ministério Público Eleitoral sobre essa ocorrência se tal se repetir no próximo pleito municipal, pois tal repetição não deverá ser mais aceita.

ISTO POSTO, **DEFIRO** o pedido de registro do "Partido da Causa Operária", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de Araraquara, COM A CONDIÇÃO imposta de movimentação financeira somente com a regularização do CNPJ, sob pena da adoção de providências cabíveis quando da prestação de contas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Araraquara, 16 de Outubro de 2020.

Marco Aurélio Bortolin  
Juiz da 385ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO BORTOLIN - 17/10/2020 17:59:54  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010171759541490000016296737>  
Número do documento: 2010171759541490000016296737

Num. 17469957 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - 20/10/2020 18:32:47  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018324705100000017645696>  
Número do documento: 20102018324705100000017645696

Num. 19099271 - Pág. 3

Declaração Atual de Bens

Eu Pedro Luiz Pimentel Pereira, CPF 394.863.358-42  
e do RG 47.819.886-3 SSP/SP, declaro para fins  
eleitorais que, na presente data, não possuo bens,  
móveis ou imóveis.

São Paulo, 21 de Setembro, de 2020

Pedro Luiz Pimentel Pereira



Declaração de Escolaridade

Eu Pedro Luiz Pimentel Pereira, CPF 394.863.358-42  
e do RG 47.819.886-3 SSP/SP, declaro para fins  
eleitorais que, sei ler e escrever.

São Paulo, 21 de Setembro, de 2020

Pedro Luiz Pimentel Pereira





**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

NOME: **PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **47819886 SSP/SP**

CPF: **394.863.358-42**      DATA NASCIMENTO: **13/09/1990**

FILIAÇÃO: **MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA**  
**BERNADETE DE LOURDES PIMENTEL PEREIRA**

PERMISSÃO: [REDACTED]      ACC: [REDACTED]      CAT. HAB.: **B**

Nº REGISTRO: **04830854840**      VALIDADE: **07/04/2020**      1ª HABILITAÇÃO: **01/12/2009**

OBSERVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Pedro Luiz Pimentel Pereira*

LOCAL: **BOTUCATU, SP**      DATA EMISSÃO: **05/09/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Paulo Roberto Falcao Ribeiro*  
 Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

**SÃO PAULO**

**DETRAN**

66357685245  
 SP780725905

O TERRITÓRIO NACIONAL 1903177706



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

*Juliano Lopes Barbosa*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO

13/09/1990

Nº REGISTRAÇÃO

3702 1351 0132

D.V.

ZONA

026

SEÇÃO

0205

MUNICÍPIO / UF

BOTUCATU/SP

DATA DE EMISSÃO

09/05/2007

JUIZ ELEITORAL

*Juliano A. L. Barbosa*







**0116963**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS**  
(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

**CERTIDÃO Nº: 000116963**

C E R T I F I C A, para fins eleitorais e atendendo ao pedido de pessoa interessada, que no sistema informatizado de andamento processual de Segunda Instância das Seções de Direito Público, Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, NADA CONSTA em nome de **Pedro Luiz Pimentel**, filho de **Marco Antonio Cruz Pereira e Bernadete de Lourdes Pimentel Pereira**, portador(a) do RG nº **47819886 - 3**, CPF/MF nº **394.863.358-42** \*\*\*\*\*

São Paulo, 13 de setembro de 2020.

Observações:

- a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.
- b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do Tribunal.
- d) Esta certidão foi emitida pela internet e é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.





13/09/2020

**2372003**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 3615502**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS - SIVEC**, anteriores a 14/09/2020, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**PEDRO LUIZ PIMENTEL**, RG: 47819886, CPF: 394.863.358-42, natural de Botucatu - SP, filho de Marco Antonio Cruz Pereira e Bernadete de Lourdes Pimentel Pereira, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SIVEC e só tem validade mediante assinatura digital e deve OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS - SAJ PG5, expedida pela internet. VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, podendo ser confirmada em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirconferencia.do>.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

**PEDIDO Nº:**

**2372003**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS**  
**Nº 2020.0004752704**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **PEDRO LUIZ PIMENTEL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **394.863.358-42**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2020, às 15:19.

## Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **712d4b7b 361b8c34 cc629579 1acbde3a 9d1d444e**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- c) A presente certidão tem por objeto o apontamento de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- f) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- g) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- h) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) constantes do aludido documento;
- i) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- l) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- m) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666





13/09/2020

**2371973**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 3550605**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 12/09/2020, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**PEDRO LUIZ PIMENTEL**, RG: 47819886, CPF: 394.863.358-42, nascido em 13/09/1990, natural de Botucatu - SP, filho de Marco Antonio Cruz Pereira e Bernadete de Lourdes Pimentel Pereira, conforme indicação constante do pedido de certidão \*\*\*\*\*

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as Ações Cíveis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações cíveis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

**PEDIDO Nº:** **2371973**  








13/09/2020

**2371973**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 3550605**

**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de setembro de 2020.



**PEDIDO Nº:**

**2371973**





Tiago Pires &lt;tipi.tiagopires99@gmail.com&gt;

---

**Pedido de Certidão n. 2372003 cadastrado**

1 mensagem

---

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** <esaj@tjsp.jus.br>  
Para: "tipi.tiagopires99@gmail.com" <tipi.tiagopires99@gmail.com>

13 de setembro de 2020 15:09

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que o pedido de certidão foi cadastrado na data 13/09/2020 e recebeu o número 2372003.

Abaixo o resumo deste pedido.

Modelo : CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS - SIVEC  
Nome a ser pesquisado : pedro luiz pimentel  
Pessoa : Física  
Documentos : CPF: 394.863.358-42 RG: 47819886

Clique no link abaixo, para verificar se a sua Certidão já está disponível para impressão.

Link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/realizarDownload.do?entity.nuPedido=2372003&entity.dtPedido=13/09/2020&entity.tpPessoa=F&entity.nuCpf=394.863.358-42>

Prazo máximo para liberação da Certidão 05 dias.

Esta mensagem é automática, portanto não pode ser respondida.

Cordialmente,

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS****Nº 2020.0004752720**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **PEDRO LUIZ PIMENTEL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **394.863.358-42**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2020, às 15:21.

## Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **5f360549 19360351 d85f84c8 dc4608c3 23c2e00b**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- c) A presente certidão tem por objeto o apontamento de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- f) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- g) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- h) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) constantes do aludido documento;
- i) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação, autos findos e encaminhadas às Instâncias Superiores nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que tenham deixado de tramitar no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- l) Esta certidão pode conter feitos de publicidade restrita, se devidamente autorizado, sem prejuízo de exclusões de informações sigilosas, caso determinado pela autoridade judicial.
- m) Esta certidão foi expedida nos termos da Res. Pres. nº 277, de 06.01.12, e caso tenha conteúdo positivo, o interessado poderá obter certidão narrativa da natureza, objeto e estado do feito diretamente junto ao órgão processante.
- n) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- o) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

13/09/2020 15:22





**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS**  
**Nº 2020.0004752720**

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária  
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Manifesto-me em separado.

Botucatu, 15 de outubro de 2020.

**Claudia Rodrigues Caldas Lourenção**  
Promotora de Justiça Eleitoral





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE  
SÃO PAULO - BOTUCATU**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, nos autos em epigrafe, na Ação de Impugnação de Candidatura movida em face **PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA**, vem, em cumprimento ao respeitável despacho proferido nos autos, apresentar suas alegações finais, manifestando-se no seguinte sentido:

O presente registro de candidatura é intempestivo. Dispõe o artigo 9º da Resolução TSE nº 23624/19:

Art. 9º A aplicação, às Eleições 2020, da Res.-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:

IX – os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao *caput* do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

X – a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao inciso I do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019);

XI – a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (adaptação referente ao inciso II do § 2º do art. 19

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

Não bastasse, dispõe o a Resolução 23.609/19 do TSE:

Art. 29. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

§ 1º O RRCI, instruído com as informações e os documentos previstos nos arts. 27 e 28 desta Resolução, deverá ser elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia.

§ 2º A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo referido no caput.

§ 3º Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.

Na hipótese dos autos, o pedido de registro foi protocolado em 02 de outubro de 2020, intempestivo, portanto.

Ademais, como é cediço, para que uma pessoa venha a registrar sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, passando a obter o direito de ser votado, deve atender às **condições de elegibilidade** previstas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, *in verbis*:

§ 3º. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II- o pleno exercício dos direitos políticos;
- III- o alistamento eleitoral;
- IV- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI- a idade mínima constitucionalmente exigida para ocupar os referidos cargos públicos.

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Necessário, ainda, o preenchimento dos requisitos essenciais para o deferimento do registro de candidaturas do art. 11, da Lei n. 9.504/97.

No caso concreto, verifica-se que o impugnado não demonstrou atender a todas as condições de elegibilidade constitucionalmente exigidas, haja vista que deixou de cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 11, § 1º, VII, da Lei n.º 9.504/97.

Com efeito, o art.11, §1º, incisos IV, V, VI e VII, da Lei n. 9.504/97, estabelece que:

“Art. 11- Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

(....)

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

Desta forma, o impugnado não provou que está em pleno exercício de seus direitos políticos, tendo em vista que **deixou de apresentar a declaração de bens, comprovante de escolaridade, a certidão de quitação eleitoral, deixou de comprovar o domicílio eleitoral, além das certidões criminais** expedidas pela Justiça Estadual de primeiro grau e Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br







**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Conclui-se, portanto, que o registro de candidatura não preenche os requisitos legais, conforme o relatório mais recente (Id n. 135599427).

Diante todo exposto, o Ministério Público Eleitoral espera que a presente ação de impugnação de registro de candidatura seja julgada procedente, indeferindo-se o registro de candidatura.

Botucatu, 15 de outubro de 2020.

**Claudia Rodrigues Caldas Lourenção**  
Promotora de Justiça Eleitoral

**Rudolf Louis Nunes da Silva**  
Analista Jurídico

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600458-57.2020.6.26.0026

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, em 15/10/2020, o despacho foi publicado no Mural Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. NADA MAIS.

Itapetininga, 15 de outubro de 2020.

**IGOR IGNÁCIO**  
Servidor - 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600458-57.2020.6.26.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**  
**REQUERENTE: PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA, PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO DE BOTUCATU**

**DESPACHO**

Vistos,

Trata-se de pedido de impugnação ao candidato PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações no prazo comum de 5 dias nos termos do art. 7º da LC 64/90.

Após, tornem-me conclusos.

Botucatu, 15.10.2020

Marcus Vinicius Bacchiega  
Juiz Eleitoral





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)0600458-57.2020.6.26.0026

### CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em 14/10/2020, decorreu o prazo para que o candidato e o partido político apresentassem suas contestações à impugnação. NADA MAIS.**

Botucatu, 15 de outubro de 2020.

IGOR IGNÁCIO

Servidor - 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

**JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP  
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)0600458-57.2020.6.26.0026**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, em 14/10/2020, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do PCO de Botucatu foi julgado, tendo sido INDEFERIDO nos termos dos arts. 47 e 48 da Resolução TSE nº 23609/19. NADA MAIS.

Botucatu, 14 de outubro de 2020.

**IGOR IGNÁCIO**

Servidor - 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600458-57.2020.6.26.0026

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, em 07/10/2020 foi publicada intimação ID nº 13252213 no Mural Eletrônico e em 10/10/2020 decorreu o prazo "in albis" para apresentação da documentação e justificava. NADA MAIS.

Botucatu, 11 de outubro de 2020.

**IGOR IGNÁCIO**

Servidor - 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600458-57.2020.6.26.0026

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, em 08/10/2020, o edital com a relação dos candidatos foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, edição nº 209, página 34 e edição nº 208, página 115. NADA MAIS.

.

Botucatu, 11 de outubro de 2020.

Igor Ignácio

Chefe de Cartório Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL  
JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL - BOTUCATU

**Município:** BOTUCATU

**Processo nº:** 06004585720206260026 - REGISTRO DE CANDIDATURA

**Nome do candidato:** PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Número do candidato:** 29

**Cargo pleiteado:** Prefeito

**I N F O R M A Ç Ã O**

**Senhor Juiz Eleitoral,**

**INFORMO** que o(a) Partido da Causa Operária (29 - PCO) protocolizou, em [DATA\_PROTOCOLO], sob o número 06004585720206260026, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) abaixo indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

**Nome:** PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Opção de nome para concorrer:** PEDRO PEREIRA

**Concorreu anteriormente com esta opção?** Não

**Eleição mais recente:** Informou que não concorreu em eleições anteriores.

**Coincidências na opção de nome:**

29 - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Número do candidato:** 29

**Concorreu anteriormente com o mesmo número?** Não

**Coincidências na opção de número:** 29 - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Ocupação:** Outros

**Complemento:** Não há informação complementar

**Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?**

Não

**Requisitos de Elegibilidade:**

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	DRAP RCand 0600460-27.2020.6.26.0026
Declaração atual de bens	Não	Ausente
		Intempestivo. Pedido protocolado em 02 de outubro de 2020. Resolução TSE nº 23624/19 art. 9º (...) IX - os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao caput do art.





Tempestividade do pedido	Não	19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III); X ç a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao inciso I do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019); XI ç a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (adaptação referente ao inciso II do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III); Resolução TSE nº 23609/19 Art. 29. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º). § 1º O RRCI, instruído com as informações e os documentos previstos nos arts. 27 e 28 desta Resolução, deverá ser elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia. § 2º A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo referido no caput. § 3º Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.
Fotografia do candidato conforme disposto no art. 27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019	Sim	ID nº 11638218
Comprovante de escolaridade	Não	Ausente
Certidão do Órgão competente para o foro por prerrogativa de função, caso se aplique ao candidato	Não	Ausente
Prova de desincompatibilização, caso se aplique ao candidato	Não	Não se aplica.
Homonímia	Não	Não há casos
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Inexistência de Divergências do Cadastro	Sim	Não há casos
Nacionalidade	Sim	
Observações Gerais	Sim	Ante o exposto, s.m.j., a documentação NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE com o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019.
Propostas de governo	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Não	Ausente



Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	Em conformidade.
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	ID nº 11638218
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

**Documentos do Cadastro Eleitoral:**

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020	Não	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 09/05/2007 UF: SP Município: BOTUCATU Zona: 26 Seção: 205 Data Domicílio no município: 09/05/2007 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48 Eleitor não participou da revisão do eleitorado efetivada através do Processo Administrativo 8-71.2017.6.26.0026, tendo o seu título de eleitor cancelado em 16/05/2018
Quitação eleitoral	Não	IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Cod.: 230 Motivo: 1 Data: 07/10/2018 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48 Lei 9504/97 Art. 11, § 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral. O eleitor não prestou contas para a Justiça Eleitoral, tornando-se omissor, quando concorreu ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2018
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48
Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 01/01/2018 Filiado a partido político: 29 - PCO(Partido da Causa Operária) Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 07/10/2020 14:30:48
Situação da inscrição eleitoral	Não	ASE: 469 - CANCELAMENTO - REVISÃO DE ELEITORADO Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48

**Divergências com o Cadastro Eleitoral:**

Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

**Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:**

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Não	Ausente



Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Não	Ausente
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Não	Ausente
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Não	Ausente

BOTUCATU, 07 de Outubro de 2020.

Igor Ignácio  
Chefe da 26ª Zona Eleitoral



08/10/2020 12:25

Edital de Pedido de Registro Individual.html

Tipo de documento: Edital

Descrição do documento: Edital de Pedido de Registro Individual.html

Id: 13594592

Data da assinatura: 08/10/2020

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600458-57.2020.6.26.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**  
**REQUERENTE: PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA, PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO DE BOTUCATU**

**INTIMAÇÃO**

Ilmo(a). Sr(a).

PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Processo nº:**0600458-57.2020.6.26.0026 - REGISTRO DE CANDIDATURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria da 26ª ZE nº 03/2020, NOTIFICO V. Sª que fica aberta vista dos autos do processo acima identificado ao candidato para que apresente contestação à(s) impugnação(ões) e/ou notícia(s) de inelegibilidade apresentada(s) nos autos de seu pedido de registro de candidatura, **no prazo de 7 (sete) dias**, nos termos dos artigos 38, I e 41, "caput", da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Para consultar a íntegra dos autos do pedido de registro de candidatura, acesse, pelo navegador Mozilla Firefox, o site [www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br) > Área Jurídica > Serviços Judiciais > Processo Judicial eletrônico > Consulta pública de processos.

BOTUCATU, 07 de outubro de 2020.

Igor Ignácio

Chefe de Cartório Eleitoral



CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo AIRC proposta pelo Ministério Público Eleitoral.  
Certifico que o documento foi protocolado, contudo não estava disponível na raiz do processo.

Botucatu, 7 de outubro de 2020.



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0600458-57.2020.6.26.0026 em 07/10/2020 17:28:07 por CLAUDIA RODRIGUES CALDAS LOURENCAO  
Documento assinado por:

- CLAUDIA RODRIGUES CALDAS LOURENCAO

Consulte este documento em:

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **20100717280666300000012711193**

ID do documento: **13340699**





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE  
SÃO PAULO - BOTUCATU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora ao final assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra **PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA**, devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Partido da Causa Operária encaminhou o pedido de registro de candidatura do impugnado ao cargo de prefeito, protocolado sob o nº 0600458-57.2020.6.26.0026. Porém, é caso de indeferimento do pleito.

O presente registro de candidatura é intempestivo. Dispõe o artigo 9º da Resolução TSE nº 23624/19:

Art. 9º A aplicação, às Eleições 2020, da Res.-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:

IX – os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao *caput* do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

X – a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br







**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

(ajuste referente ao inciso I do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019);

XI – a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (adaptação referente ao inciso II do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

Na hipótese dos autos, o pedido de registro foi protocolado em 02 de outubro de 2020, intempestivo, portanto.

Ademais, como é cediço, para que uma pessoa venha a registrar sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, passando a obter o direito de ser votado, deve atender às **condições de elegibilidade** previstas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, *in verbis*:

§ 3º. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II- o pleno exercício dos direitos políticos;
- III- o alistamento eleitoral;
- IV- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI- a idade mínima constitucionalmente exigida para ocupar os referidos cargos públicos.

Necessário, ainda, o preenchimento dos requisitos essenciais para o deferimento do registro de candidaturas do art. 11, da Lei n. 9.504/97.

No caso concreto, verifica-se que o impugnado não demonstrou atender a todas as condições de elegibilidade constitucionalmente exigidas, haja vista que deixou de cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 11, §1º, VII, da Lei n.º 9.504/97.

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Com efeito, o art.11, §1º, incisos IV, V, VI e VII, da Lei n. 9.504/97, estabelece que:

“Art. 11- Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

(....)

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

Desta forma, o impugnado não provou que está em pleno exercício de seus direitos políticos, tendo em vista que **deixou de apresentar a declaração de bens, a certidão de quitação eleitoral, deixou de comprovar o domicílio eleitoral, além das certidões criminais** expedidas pela Justiça Estadual de primeiro grau e Justiça Federal de primeiro e segundo grau (Id n. 13269961).

Diante do exposto, esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL requer:

- a)** o recebimento da presente impugnação;
- b)** a notificação do impugnado, no endereço constante do pedido de registro de candidatura em exame e/ou do banco de dados desse E. Tribunal Regional Eleitoral, para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo legal;

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**c)** a regular tramitação desta ação, nos termos dos arts. 4º e seguintes da Lei Complementar n.º 64/90, para, ao final, ser julgada procedente e conseqüente indeferimento do pedido de registro de candidatura, em razão da inelegibilidade verificada nos autos;

**d)** protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, prova documental, já que os documentos constantes dos autos comprovam as alegações constantes da presente inicial.

Botucatu, 07 de outubro de 2020.

**Claudia Rodrigues Caldas Lourenção**  
Promotora de Justiça Eleitoral

**Rudolf Louis Nunes da Silva**  
Analista Jurídico

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br



Manifesto-me em separado

Botucatu, 07 de outubro de 2020.

**Claudia Rodrigues Caldas Lourenção**

Promotora de Justiça Eleitoral





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE  
SÃO PAULO - BOTUCATU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora ao final assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra **PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA**, devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Partido da Causa Operária encaminhou o pedido de registro de candidatura do impugnado ao cargo de prefeito, protocolado sob o nº 0600458-57.2020.6.26.0026. Porém, é caso de indeferimento do pleito.

O presente registro de candidatura é intempestivo. Dispõe o artigo 9º da Resolução TSE nº 23624/19:

Art. 9º A aplicação, às Eleições 2020, da Res.-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:

IX – os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao *caput* do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

X – a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

(ajuste referente ao inciso I do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019);

XI – a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (adaptação referente ao inciso II do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

Na hipótese dos autos, o pedido de registro foi protocolado em 02 de outubro de 2020, intempestivo, portanto.

Ademais, como é cediço, para que uma pessoa venha a registrar sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, passando a obter o direito de ser votado, deve atender às **condições de elegibilidade** previstas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, *in verbis*:

§ 3º. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II- o pleno exercício dos direitos políticos;
- III- o alistamento eleitoral;
- IV- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI- a idade mínima constitucionalmente exigida para ocupar os referidos cargos públicos.

Necessário, ainda, o preenchimento dos requisitos essenciais para o deferimento do registro de candidaturas do art. 11, da Lei n. 9.504/97.

No caso concreto, verifica-se que o impugnado não demonstrou atender a todas as condições de elegibilidade constitucionalmente exigidas, haja vista que deixou de cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 11, §1º, VII, da Lei n.º 9.504/97.

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Com efeito, o art.11, §1º, incisos IV, V, VI e VII, da Lei n. 9.504/97, estabelece que:

“Art. 11- Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

(....)

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

Desta forma, o impugnado não provou que está em pleno exercício de seus direitos políticos, tendo em vista que **deixou de apresentar a declaração de bens, a certidão de quitação eleitoral, deixou de comprovar o domicílio eleitoral, além das certidões criminais** expedidas pela Justiça Estadual de primeiro grau e Justiça Federal de primeiro e segundo grau (Id n. 13269961).

Diante do exposto, esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL requer:

- a) o recebimento da presente impugnação;
- b) a notificação do impugnado, no endereço constante do pedido de registro de candidatura em exame e/ou do banco de dados desse E. Tribunal Regional Eleitoral, para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo legal;

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**c)** a regular tramitação desta ação, nos termos dos arts. 4º e seguintes da Lei Complementar n.º 64/90, para, ao final, ser julgada procedente e conseqüente indeferimento do pedido de registro de candidatura, em razão da inelegibilidade verificada nos autos;

**d)** protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, prova documental, já que os documentos constantes dos autos comprovam as alegações constantes da presente inicial.

Botucatu, 07 de outubro de 2020.

**Claudia Rodrigues Caldas Lourenção**  
Promotora de Justiça Eleitoral

**Rudolf Louis Nunes da Silva**  
Analista Jurídico

---

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº – CEP 18.606-572 – Botucatu/SP  
Tel.: 14- 3882-1722 | Endereço Eletrônico: pjbotucatu@mpsp.mp.br





07/10/2020 16:06

Edital de Pedido de Registro Individual.html

Tipo de documento: Edital

Descrição do documento: Edital de Pedido de Registro Individual.html

Id: 13295641

Data da assinatura: 07/10/2020

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

JUSTIÇA ELEITORAL  
JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL - BOTUCATU

**Município:** BOTUCATU

**Processo nº:** 06004585720206260026 - REGISTRO DE CANDIDATURA

**Nome do candidato:** PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Número do candidato:** 29

**Cargo pleiteado:** Prefeito

**I N F O R M A Ç Ã O**

**Senhor Juiz Eleitoral,**

**INFORMO** que o(a) Partido da Causa Operária (29 - PCO) protocolizou, em [DATA\_PROTOCOLO], sob o número 06004585720206260026, o Requerimento de Registro de Candidatura - RRC - do(a) candidato(a) abaixo indicado(a), estando os autos instruídos conforme os seguintes dados:

**Nome:** PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Opção de nome para concorrer:** PEDRO PEREIRA

**Concorreu anteriormente com esta opção?** Não

**Eleição mais recente:** Informou que não concorreu em eleições anteriores.

**Coincidências na opção de nome:**

29 - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Número do candidato:** 29

**Concorreu anteriormente com o mesmo número?** Não

**Coincidências na opção de número:** 29 - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Ocupação:** Outros

**Complemento:** Não há informação complementar

**Ocupou cargo na administração pública nos últimos 6 meses?**

Não

**Requisitos de Elegibilidade:**

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Escolha em convenção, conforme ata do partido	Sim	DRAP RCand 0600460-27.2020.6.26.0026
Declaração atual de bens	Não	Ausente
		Intempestivo. Pedido protocolado em 02 de outubro de 2020. Resolução TSE nº 23624/19 art. 9º (...) IX - os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao caput do art.



Tempestividade do pedido	Não	19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III); X ç a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao inciso I do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019); XI ç a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (adaptação referente ao inciso II do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III); Resolução TSE nº 23609/19 Art. 29. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º). § 1º O RRCI, instruído com as informações e os documentos previstos nos arts. 27 e 28 desta Resolução, deverá ser elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia. § 2º A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo referido no caput. § 3º Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.
Fotografia do candidato conforme disposto no art. 27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019	Sim	ID nº 11638218
Comprovante de escolaridade	Não	Ausente
Certidão do Órgão competente para o foro por prerrogativa de função, caso se aplique ao candidato	Não	Ausente
Prova de desincompatibilização, caso se aplique ao candidato	Não	Não se aplica.
Homonímia	Não	Não há casos
Idade mínima, para o cargo	Sim	
Inexistência de Divergências do Cadastro	Sim	Não há casos
Nacionalidade	Sim	
Observações Gerais	Sim	Ante o exposto, s.m.j., a documentação NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE com o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019.
Propostas de governo	Sim	
Cópia do documento oficial de identificação	Não	Ausente



Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)	Sim	Em conformidade.
Autorização mediante assinatura no RRC	Sim	ID nº 11638218
Inexistência de Inelegibilidade	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48

Informo ainda, com base nas informações recuperadas do Cadastro Eleitoral, as seguintes situações:

**Documentos do Cadastro Eleitoral:**

DOCUMENTO	COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020	Não	O eleitor possui domicílio eleitoral desde 09/05/2007 UF: SP Município: BOTUCATU Zona: 26 Seção: 205 Data Domicílio no município: 09/05/2007 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48 Eleitor não participou da revisão do eleitorado efetivada através do Processo Administrativo 8-71.2017.6.26.0026, tendo o seu título de eleitor cancelado em 16/05/2018
Quitação eleitoral	Não	IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Cod.: 230 Motivo: 1 Data: 07/10/2018 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48 Lei 9504/97 Art. 11, § 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral. O eleitor não prestou contas para a Justiça Eleitoral, tornando-se omissor, quando concorreu ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2018
Inexistência de crime eleitoral	Sim	Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48
Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior	Sim	Data Filiação: 01/01/2018 Filiado a partido político: 29 - PCO(Partido da Causa Operária) Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 07/10/2020 14:30:48
Situação da inscrição eleitoral	Não	ASE: 469 - CANCELAMENTO - REVISÃO DE ELEITORADO Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48

**Divergências com o Cadastro Eleitoral:**

Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

**Informo, com base na apresentação ou não de documentos, as situações seguintes:**

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato	Não	Ausente



Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato	Não	Ausente
Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato	Não	Ausente
Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato	Não	Ausente

BOTUCATU, 07 de Outubro de 2020.

Igor Ignácio  
Chefe da 26ª Zona Eleitoral





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

**Processo n.:** 06004585720206260026 - REGISTRO DE CANDIDATURA

**Nome do candidato:** PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Número do candidato:** 29

**Cargo pleiteado:** Prefeito

**Partido/Coligação:** Partido da Causa Operária (29 - PCO)

**INTIMAÇÃO**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Marcus Vinicius Bacchiega, Juiz Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - BOTUCATU, nos termos da Portaria da 26ª nº 03/2020 e do art. 36, da Resolução TSE nº 23.609/2019 determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA para suprir, em **3 dias**, as irregularidades abaixo indicadas relativas ao requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento do pedido.

**DOCUMENTO**

Cópia do documento oficial de identificação  
Tempestividade do pedido

**OBSERVAÇÃO DO DOCUMENTO**

Ausente

Intempestivo.

Pedido protocolado em 02 de outubro de 2020.

Resolução TSE nº 23624/19

art. 9º

(...)

IX - os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao caput do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

X ç a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao inciso I do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019);

XI ç a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (adaptação referente ao inciso II do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);



Resolução TSE nº 23609/19

Art. 29. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

§1º O RRCI, instruído com as informações e os documentos previstos nos arts. 27 e 28 desta Resolução, deverá ser elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia.

§2º A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo referido no caput.

§3º Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.

Comprovante de

escolaridade

Declaração atual de bens Ausente

Certidão da Justiça Estadual Ausente

de 1º grau, do domicílio do

candidato

Certidão da Justiça Estadual Ausente

de 2º grau, do domicílio do

candidato

Certidão da Justiça Federal Ausente

de 1º grau, do domicílio do

candidato

Certidão da Justiça Federal Ausente

de 2º grau, do domicílio do

candidato

Certidão do Órgão Ausente

competente para o foro por

prerrogativa de função, caso

se aplique ao candidato

Domicílio eleitoral na

circunscrição desde

04.04.2020

Quitação eleitoral

Ausente

Eleitor não participou da revisão do eleitorado efetivada através do Processo Administrativo 8-71.2017.6.26.0026, tendo o seu título de eleitor cancelado em 16/05/2018 Lei 9504/97 Art. 11, § 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral. O eleitor não prestou contas para a Justiça Eleitoral, tornando-se omissor, quando concorreu ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2018



Ante o exposto, s.m.j., a documentação NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE com o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019.

**CUMPRA-SE**, na forma da lei.

BOTUCATU, 07 de Outubro de 2020.

Igor Ignácio

Chefe da 26ª Zona Eleitoral







### Requisitos para o Registro - Analítico

**Partido:** 29 - PCO  
**Cargo:** Prefeito  
**Candidat** 29 - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA  
**Situação:** Aguardando julgamento **Processo** 06004585720206260026  
**Diligênci** Não **Prazo para**

#### Itens comprobatórios

- Escolha em convenção, conforme ata do partido  
Observação: DRAP RCand 0600460-27.2020.6.26.0026
- Autorização mediante assinatura no RRC  
Observação: ID nº 11638218
- Fotografia do candidato conforme disposto no art. 27, inciso II da Resolução TSE 23.609/2019  
Observação: ID nº 11638218
- Tempestividade do pedido  
Observação: Intempestivo.  
Pedido protocolado em 02 de outubro de 2020.

Resolução TSE nº 23624/19

art. 9º

(...)

IX - os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao caput do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

X ç a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020 (ajuste referente ao inciso I do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019);

XI ç a apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 (adaptação referente ao inciso II do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III);

Resolução TSE nº 23609/19

Art. 29. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

§ 1º O RRCI, instruído com as informações e os documentos previstos nos arts. 27 e 28 desta Resolução, deverá ser elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia.

§ 2º A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo referido no caput.

§ 3º Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.

- Declaração atual de bens  
Observação: Ausente
- Cópia do documento oficial de identificação  
Observação: Ausente
- Certidão da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato  
Observação: Ausente
- Comprovante de escolaridade





### Requisitos para o Registro - Analítico

**Partido:** 29 - PCO  
**Candidat** 29 - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA  
**Situação:** Aguardando julgamento **Processo** 06004585720206260026  
**Diligênci** Não **Prazo para**

#### Itens comprobatórios

- Observação: Ausente
- Certidão da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato  
Observação: Ausente
  - Certidão da Justiça Estadual de 1º grau, do domicílio do candidato  
Observação: Ausente
  - Certidão da Justiça Estadual de 2º grau, do domicílio do candidato  
Observação: Ausente
  - Certidão do Órgão competente para o foro por prerrogativa de função, caso se aplique ao candidato  
Observação: Ausente
  - Verificação e validação do nome, número, cargo, partido, gênero e qualidade técnica da fotografia (VVFOTO)  
Observação: Em conformidade.
  - Prova de desincompatibilização, caso se aplique ao candidato  
Observação: Não se aplica.
  - Nacionalidade
  - Homonímia  
Observação: Não há casos
  - Idade mínima, para o cargo
  - Domicílio eleitoral na circunscrição desde 04.04.2020  
O eleitor possui domicílio eleitoral desde 09/05/2007UF: SPMunicípio: BOTUCATUZona: 26Seção: 205Data Domicílio no município: 09/05/2007Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48  
Observação: Eleitor não participou da revisão do eleitorado efetivada através do Processo Administrativo 8-71.2017.6.26.0026, tendo o seu título de eleitor cancelado em 16/05/2018
  - Inexistência de Divergências do Cadastro  
Observação: Não há casos
  - Quitação eleitoral  
IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTASCod.: 230Motivo: 1Data: 07/10/2018Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48  
Observação: Lei 9504/97 Art. 11, § 7o A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.  
O eleitor não prestou contas para a Justiça Eleitoral, tornando-se omissor, quando concorreu ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2018
  - Filiação partidária até 04.04.2020, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior  
Data Filiação: 01/01/2018Filiado a partido político: 29 - PCO(Partido da Causa Operária)Data Desfiliação: Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 07/10/2020 14:30:48
  - Propostas de governo
  - Inexistência de crime eleitoral  
Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48
  - Inexistência de Inelegibilidade  
Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48
  - Situação da inscrição eleitoral  
ASE: 469 - CANCELAMENTO - REVISÃO DE ELEITORADOInformações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 07/10/2020 14:30:48





Justiça Eleitoral  
Sistema de Candidaturas - OFICIAL  
Eleições Municipais 2020 - 1º turno  
BOTUCATU - SP

07/10/2020  
14:39:09

### Requisitos para o Registro - Analítico

**Partido:** 29 - PCO

**Candidat** 29 - PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

**Situação:** Aguardando julgamento

**Processo** 06004585720206260026

**Diligênci** Não

**Prazo para**

#### Itens comprobatórios

[X] Observações Gerais

Observação: Ante o exposto, s.m.j., a documentação NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE com o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019.

#### Observações Gerais:

Ante o exposto, s.m.j., a documentação NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE com o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

**INTIMAÇÃO**

**A Sua Senhoria o(a) Senhor(a).**

**PRESIDENTE DO 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) BOTUCATU/SP**  
**LILIAN CRISTINA MIRANDA**  
**PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA**

Processo nº: RCand 0600458-57.2020.6.26.0026 - REGISTRO DE CANDIDATURA  
Nome do partido: 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)  
Município: BOTUCATU

**INTIMAÇÃO**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Marcus Vinicius Bacchiega, Juiz Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - BOTUCATU, nos termos da Portaria da 26ª nº 03/2020 e do art. 29, da Resolução TSE nº 23.609/2019 determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** do 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) DE BOTUCATU/SP, dentro prazo estipulado na intimação ID nº 11743830, para suprir o protocolo do respectivo DRAP, tendo em vista que o arquivo apresentado em cartório em 05.10.2020 estava corrompido conforme consta da certidão ID nº 12761564.

**CUMPRA-SE**, na forma da lei.

BOTUCATU, 06 de Outubro de 2020.

Igor Ignácio  
Chefe da 26ª Zona Eleitoral



CERTIDÃO

Certifico que foi compareceu no Cartório Eleitoral em 05/10/2020 o candidato a Vice-Prefeito do PCO de Botucatu, com o intuito de protocolar o DRAP. Certifico ainda que o arquivo estava corrompido, conforme informação anexa apresentada pelo sistema. Nada mais.

Botucatu, 6 de outubro de 2020.



Arquivo inválido! O nome do arquivo pode ter sido alterado ou seu conteúdo modificado. Alerta

UF - SP | WKS  
Zona - 26 | ZSP026WKS03

### Receber Arquivo

■ Consultar arquivos recebidos

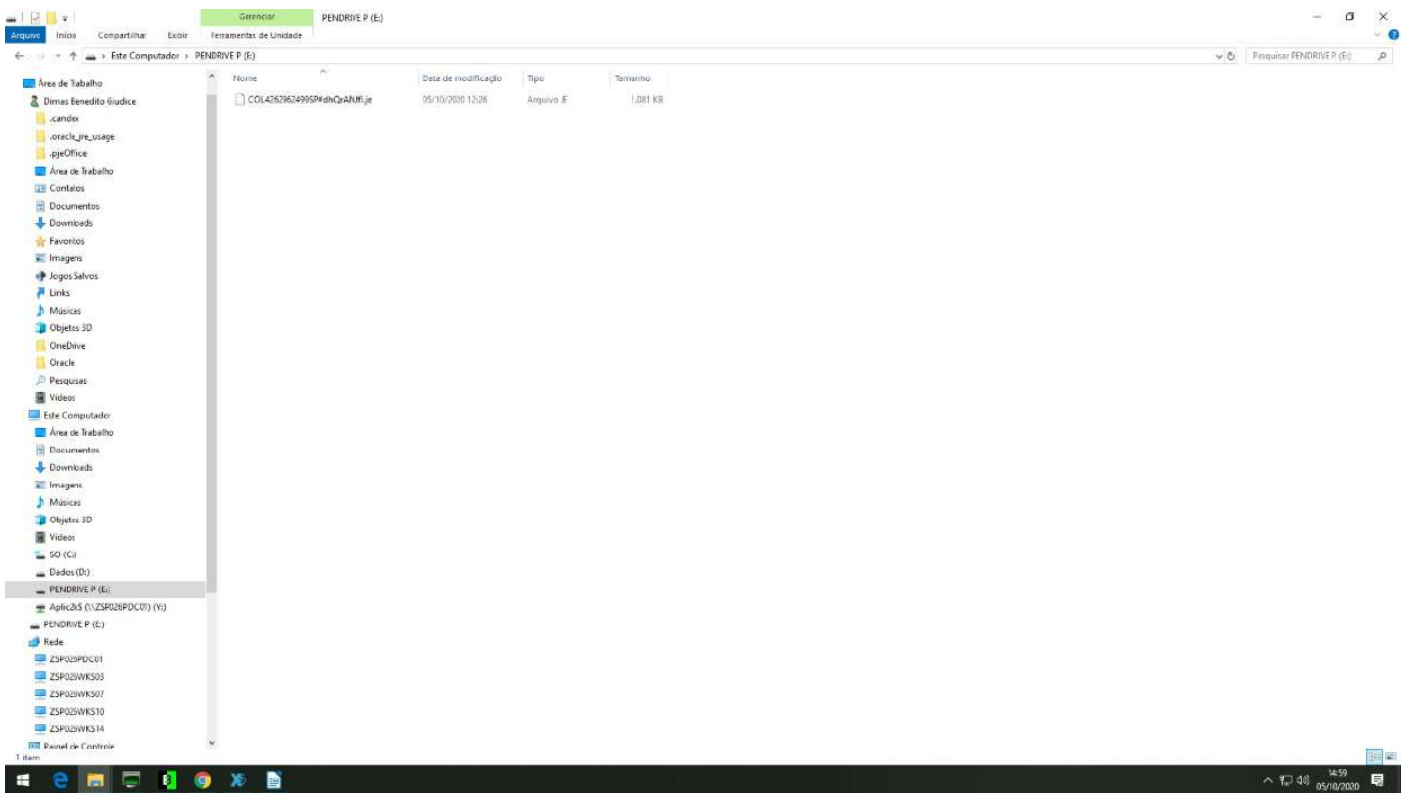
Clique aqui ou arraste e solte o arquivo JE.

Limpar Visualizar Recuber

v1.0.0.sp  
01/27/2012

14:57  
05/10/2020





Assinado eletronicamente por: IGOR IGNÁCIO - 06/10/2020 12:28:00

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100612280041200000012178938>

Número do documento: 20100612280041200000012178938



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600458-57.2020.6.26.0026

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, encaminhei notificação ao(s) interessado(s) através de mensagem eletrônica (e-mail/whatsapp), conforme documentos que seguem anexos. NADA MAIS.**

Botucatu, 3 de outubro de 2020.

IGOR IGNÁCIO  
Servidor - 026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP







Lilian Cristina Miranda PCO Botucatu



A Sua Senhoria o(a) Senhor(a).  
PRESIDENTE DO 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) BOTUCATU/SP  
LILIAN CRISTINA MIRANDA  
PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

Processo nº: RCand 0600458-57.2020.6.26.0026 - REGISTRO DE  
CANDIDATURA  
Nome do partido: 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)  
Município: BOTUCATU

#### INTIMAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Marcus Vinicius Bacchiaga, Juiz  
Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - BOTUCATU, nos termos da Portaria da 26ª nº  
03/2020 e do art. 29, da Resolução TSE nº 23.609/2019 determina que se  
cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) DE BOTUCATU/SP  
para suprir, em 3 dias, as irregularidades abaixo indicadas relativas ao  
demonstrativo de regularidade de ... [Ler mais](#)

10:08 ✓



Juiz Eleitoral  
Pia. 1ª Circunscrição Judicial Eleitoral

03/10/2020

Número: 0600458-57.2020.6.26.0026

Class: REGISTRO DE CANDIDATURA

Órgão arquivante: SSP ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP

Última distribuição: 03/10/2020



Intimacao Ausencia DRAP 29 – ...



2 páginas • PDF • 31 KB

10:08 ✓



Assinado eletronicamente por: IGOR IGNÁCIO - 03/10/2020 10:18:56

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100310185610600000011223644>

Número do documento: 20100310185610600000011223644

Num. 11749707 - Pág. 1



PCO Botucatu Pedro Luiz Pimentel Pereira



A Sua Senhoria o(a) Senhor(a).  
PRESIDENTE DO 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) BOTUCATU/SP  
LILIAN CRISTINA MIRANDA  
PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

Processo nº: RCand 0600458-57.2020.6.26.0026 - REGISTRO DE  
CANDIDATURA  
Nome do partido: 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)  
Município: BOTUCATU

#### INTIMAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Marcus Vinicius Bacchiega, Juiz  
Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral – BOTUCATU, nos termos da Portaria da 26ª nº  
03/2020 e do art. 29, da Resolução TSE nº 23.609/2019 determina que se  
cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) DE BOTUCATU/SP  
para suprir, em 3 dias, as irregularidades abaixo indicadas relativas ao  
demonstrativo de regularidade de ... [Ler mais](#)

10:10 ✓



Juiz(a) Eleitoral  
26ª Zona Eleitoral

Número: 0600458-57.2020.6.26.0026

03/10/2020

Classe: REGISTRO DE CANDIDATURA  
Classe Superior: 00P ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP  
Classe Substituição: 02/10/2020



Intimacao Ausencia DRAP 29 – ...



2 páginas • PDF • 31 kB

10:10 ✓



Assinado eletronicamente por: IGOR IGNÁCIO - 03/10/2020 10:18:56

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100310185655300000011223649>

Número do documento: 20100310185655300000011223649



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**026ª ZONA ELEITORAL DE BOTUCATU SP**

**A Sua Senhoria o(a) Senhor(a).**  
**PRESIDENTE DO 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) BOTUCATU/SP**  
**LILIAN CRISTINA MIRANDA**  
**PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA**

Processo nº: RCand 0600458-57.2020.6.26.0026 - REGISTRO DE CANDIDATURA  
Nome do partido: 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)  
Município: BOTUCATU

**INTIMAÇÃO**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Marcus Vinicius Bacchiega, Juiz Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - BOTUCATU, nos termos da Portaria da 26ª nº 03/2020 e do art. 29, da Resolução TSE nº 23.609/2019 determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** do 29 – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) DE BOTUCATU/SP para suprir, em 3 dias, as irregularidades abaixo indicadas relativas ao demonstrativo de regularidade de atos partidários e demais documentos com ele apresentados, sob pena de indeferimento do pedido.

**IRREGULARIDADE(S):**

Considerando o protocolo dos RRCIs, Prefeito e Vice-Prefeito, elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia, cuja apresentação à Justiça Eleitoral ocorreu em 02.10.2020, não foi acompanhado do respectivo DRAP, razão pela qual, fica o partido intimado para que no prazo de 3 (três) dias efetive o protocolo do respectivo DRAP.

**CUMPRA-SE**, na forma da lei.

BOTUCATU, 03 de Outubro de 2020.

Igor Ignácio

Chefe da 26ª Zona Eleitoral



CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo certidão de composição partidária.

Botucatu, 3 de outubro de 2020.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA**

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	<b>29 - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA</b>		
Órgão Partidário:	<b>Órgão definitivo</b>		
Abrangência:	<b>BOTUCATU - SP - Municipal</b>		
Vigência:	<b>Início: 01/08/2020 Final: 01/08/2024</b>		
Situação do Órgão:	<b>Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação</b>	Data de Validação:	<b>31/08/2020</b>
Protocolo/Código do requerimento:			
Endereço:	<b>R. MIGUEL RIBAS CAMPOS, 203 - CONJ. HAB. ENG. FRANCISCO BLASI</b>	Bairro:	<b>COHAB 3</b>
Município:	<b>BOTUCATU / SP</b>	CEP:	<b>18605733</b>
Complemento:		CNPJ:	
Telefone:	<b>(11) 95456-9764</b>	Fax:	
Celular:			
E-mail:	<b>julianoalessander@gmail.com</b>		

<b>Membro</b>	<b>Cargo</b>	<b>Exercício / Situação</b>
LÍLIAN CRISTINA MIRANDA	PRESIDENTE	01/08/2020 - 01/08/2024 / Ativo
PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA	TESOUREIRO	01/08/2020 - 01/08/2024 / Ativo

Código de Validação	<b>P7PASV211rXoIoMZCJDRfmN+W2M=</b>
Certidão emitida em	<b>03/10/2020 09:39:11</b>



- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



# Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRCI

## Pedido Individual

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA vem, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, requerer o registro de sua candidatura ao cargo de Prefeito, instruindo o pedido com a documentação e as informações exigidas.

### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Título de eleitor:	370213510132
Nome Completo civil ou nome social do candidato:	PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA
Nome conforme a RFB:	PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA
Partido:	Partido da Causa Operária
Cargo:	Prefeito
Número:	29
Nome para urna:	PEDRO PEREIRA
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo?	NÃO
Cargo eletivo que ocupa:	Nenhum cargo



O candidato é brasileiro(a) nato(a), nascido em BOTUCATU - SÃO PAULO, no dia 13/09/1990, do gênero masculino, cor/raça branca, solteiro, portador do documento de identidade nº 47819886-3 - SSP - SP, CPF nº 39486335842, grau de instrução superior incompleto, Outros, não há informação complementar e não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

### Eleições anteriores

Não informado.

### Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

RUA Rua Miguel Ribas Campos, 203 Conjunto Habitacional Engenheiro Francisco Blasi, BOTUCATU - SÃO PAULO, CEP: 18605733.

### Endereço para atribuição de CNPJ

RUA Rua Miguel Ribas Campos, 203 Conjunto Habitacional Engenheiro Francisco Blasi, BOTUCATU - SÃO PAULO, CEP: 18605733.

### Endereço de comitê central de campanha

RUA Rua Miguel Ribas Campos, 203 Conjunto Habitacional Engenheiro Francisco Blasi, BOTUCATU - SÃO PAULO, CEP: 18605733.

### Telefones Cadastrados

(14) 991191675 Whatsapp

(11) 50710194

### Sites

www.pco.org.br

### Correio Eletrônico

cenpco2020@gmail.com

1) Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os documentos originais, devidamente assinados.

2) Declaro ciência de que devo prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro da minha candidatura.

3) Declaro ciência de que os dados e documentos relativos ao registro da minha candidatura serão divulgados no sítio do TSE e TRE.

4) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

---

PEDRO LUIZ PIMENTEL PEREIRA

: 8038f39197e35e3adb41171c4445cbf6



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 02/10/2020 17:26:44  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010021726458020000001116319>  
Número do documento: 2010021726458020000001116319

Num. 11638218 - Pág. 1